

# Lei nº 168

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a D. Teresa Bravin de Mattos, viúva do ex-funcionário Heraclides Fernandes de Mattos, uma pensão mensal de 70% (setenta por cento) relativos aos vencimentos que receberia aquele funcionário.

Art. 2º - Para os filhos menores, mantido o salário-família até atingirem a idade de 18 anos (dezoito anos) que será pago a viúva em conjunto com a pensão a que se refere o artigo primeiro.

Art. 3º - A pensão será permanente e só cessará em caso de morte ou de vir a beneficiada contrair novas nupcias, permanecendo em ambos os casos o salário-família até a maioridade dos menores.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mãos de recursos disponíveis no Orçamento vigente, podendo para cobrir as despesas no corrente exercício, aular verbas até a quantia atingida pela presente Lei.



Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Alfredo Soares 16 de agosto de 1962

as. ~~Luiz Puppim~~  
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos dezesesseis dias do mês de agosto de 1962.

Luiz Puppim  
Secretário

---